



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 268/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro que “*Institui a Política de Transparência da Habitação Popular e do Programa Auxílio Moradia no Município.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município, não se encontrando no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no art. 38 da Lei Orgânica, e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública, pois não implica em aumento de despesa nem medidas administrativas concretas, uma vez que o Município já conta com a estrutura informatizada para transparência pública de seus atos.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição vigente, em especial no que se refere ao princípio da **publicidade** dos atos da Administração Pública e da **moralidade**, descritos no art. 37, *caput*, da CRFB/88, assim como busca efetivar o direito fundamental à **informação** e de obter informações de interesse pessoal dos órgãos públicos, de acordo com os incisos XIV, XXXIII e XXXIV, “a” e “b”, do art. 5º, da CRFB/88.

Por fim, o projeto também é **compatível com a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que disciplina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente (artigo 5º), assim como o dever de promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo (artigo 8º).

Quanto à técnica legislativa, recomendamos à Comissão de Redação, caso a proposição seja aprovada, que a nomenclatura “Artigo” deverá ser renomeada pela abreviação “art.”, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro